CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA J. AIRTON DA SILVA LTDAPARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, CPF Nº 003.353.543-43 e a empresa **J. AIRTON DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 30.902.547/0001-43, com sede na Rodm Povoado Paquetá, S/N, Zona Rural, CEP: 64.610-000, Sussuapara-PI, tel. (89) 9977-0548, email: cibalenaeventos@hotmail.com, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JOSÉ AIRTON DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 261.401.548-20, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Estruturas para Eventos - Lote I – Locação de Tendas, Palcos e afins, Lote II – Locação de Iluminação e afins, Lote III – Locação de Sistemas de Sonorização, Lote IV – Locação de Banheiros Químicos, Lote V – Locação de

Grupo Gerador e Lote VI – Locação de seguranças, serviços de camarim e serviços de alimentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 008/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 024/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado o servidor Fábio Pereira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 978.223.613-68, como gestor do presente contrato, e o servidor Fredson da Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 045.920.133-60, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.152.523,38 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 391.609,85 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao Lote I, R$ 280.763,96 (duzentos e oitenta mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) referentes ao Lote II, R$ 252.068,72 (duzentos e cinquenta e dois mil sessenta e oito reais e

setenta e dois centavos) referentes ao Lote III, R$ 98.610,00 (noventa e oito mil seiscentos e dez reais) referentes ao Lote IV, R$ 32.472,15 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) referentes ao Lote V e R$ 96.998,70 (noventa e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) referentes ao Lote VI:

Lote I – Locação de Tendas, Palcos e afins								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT.	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	CAMARIM 5X5	ALUMIPAL	12	DIÁRIA	R$ 2.300,00	dois mil e trezentos reais	R$ 27.600,00	vinte e sete mil e seiscentos reais
2	DICIPLINADOR (medindo 2x1 metros).	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	900	DIÁRIA	R$ 24,94	vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos	R$ 22.446,00	vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais
3	GRIDE (EM BOX STRUSS Q 501. Confeccionado em alumínio conforme ABNT, para instalação de iluminação cênica com medidas de 10m de boca de cena por 8m de fundo por 5m de altura com 3 passadas (travessão) móveis na parte superior.	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	10	DIÁRIA	R$ 2.459,71	dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos	R$ 24.597,10	vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos
4	PALCO MOVEL GRANDE - 14 mts de boca de cena x 10m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.50m e do piso ao teto 8m com área de serviço 4x8m. Estrutura fabricada em alumínio montado em peças de med das Q30/50 patente das colunas conforme ABNT; 02 camarins medindo 5x5; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona branca antichamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco. Fechamento rigido para fechar do chão ao piso na frente, fundo e todas a laterais do piso do palco.	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	8	DIÁRIA	R$ 9.903,55	nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos	R$ 79.228,40	setenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos
5	PALCO MOVEL MEDIO - 10 mts de boca de cena x 8m de profundidade, alturado chão ao piso de 1.50m e do piso ao teto 6m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona antichamas, com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta, uma escaca móvel podendo ser montada nalateral.	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	8	DIÁRIA	R$ 6.217,83	seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos	R$ 49.742,64	quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos
6	PALCO MOVEL PEQUENO - 8 mts de boca de cena x 6m de profundidade, alturado chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	8	DIÁRIA	R$ 3.753,82	três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos	R$ 30.030,56	trinta mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos
7	TENDAS PIRAMIDAL (medindo 5x5 metros).	ALUBAM	300	DIÁRIA	R$ 440,09	quatrocentos e quarenta reais e nove centavos	R$ 132.027,00	cento e trinta e dois mil e vinte e sete reais
8	TENDAS PIRAMIDAL (medindo 10X10 metros).	ALUBAM	15	DIÁRIA	R$ 1.729,21	mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos	R$ 25.938,15	vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos
VALOR TOTAL							R$ 391.609,85	trezentos e noventa e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos
Lote II – Locação de iluminação e afins								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	ILUMINAÇÃO – 10 moving Beam 7R, 16 PAR LED'S de 3 Watts e máquina de fumaça de 3.000 watts, mesa de luz e iluminador.	Pro light	12	DIÁRIA	R$ 5.808,08	cinco mil, trezentos e oito reais e oito centavos	R$ 63.696,96	sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos

2	PLACA DE LED (P5 1,0x0,90 a placa)	Pro Light	300	UNID	R$ 531,55	quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos	R$ 159.468,00	cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais
3	PORTAL 5x5	SOLUS SOLUCOES INDUSTRIAIS	10	DIÁRIA	R$ 3.252,14	três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos	R$ 32.521,40	trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos
4	TESTEIRA DE LED com 10m de dentro a dentro	Pro Light	12	DIÁRIA	R$ 2.089,80	dois mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos	R$ 25.077,60	vinte e cinco mil e setenta e sete reais e sessenta centavos
VALOR TOTAL							R$ 282.762,96	duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos

Lote II – Locação de Sistemas de Sonorização

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT.	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) Line array, 2 torres confeccionadas em alumínio 200, com 9 metros de altura com 12 caixas sendo cada uma com um sonoflletor 12" dois sonoflletor 6" e dois driver 1.5" por caixa, mais 12 caixas de sub graves por lado com dois sonoflletores de 21 por caixa. O sistema desom tem que atingir na house mix a pressão sonora de 110 db na curva de ponderação A. 2 consoles digitais de 64 canais 48 aux. 2 processadores digitais, filtro de linha, sistema de intercom ca/ palco/ palco/ PA. Power Play, side fill duplo stereo.	TAIGAR IND DE EQUIPAMENTOS DE SOM	8	DIÁRIA	R$ 19.597,34	dezenove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos	R$ 156.778,72	cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos
2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) 02 torres de 6m de altura cada, 8 sub graves, 8 médios graves, 02 consoles digitais de 32 canais processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 48 canais, main power e cabo de força.	TAIGAR IND DE EQUIPAMENTOS DE SOM	8	DIÁRIA	R$ 7.779,43	sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos	R$ 62.227,44	sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (PEQUENO) 01 torre de 4m de altura cada, 4 sub graves, 4 médios graves, 01 consoles digitais de 32 canais, processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 48 canais, main power e cabo de força.	TAIGAR IND DE EQUIPAMENTOS DE SOM	8	DIÁRIA	R$ 4.132,82	quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos	R$ 33.062,56	trinta e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos
VLR TOTAL							R$ 252.068,72	duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos

Lote IV – Locação de Banheiros Químicos

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT.	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	BANHEIROS QUIMICOS (com piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, limpos e prontos para uso	STANDARD	300	DIÁRIA	R$ 328,70	trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos	R$ 98.610,00	noventa e oito mil, seiscentos e dez reais
VALOR TOTAL							R$ 98.610,00	noventa e oito mil, seiscentos e dez reais

Lote V – Locação de Grupo Gerador

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT.	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	GRUPO GERADOR (grupo gerador 230kva, motor turbinado, tensão 220/380/440/ 1800 rpm, abastecido.	STEMAC	15	DIÁRIA	R$ 2.164,81	dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos	R$ 32.472,15	trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos
VALOR TOTAL							R$ 32.472,15	trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos

Lote VI – Locação de seguranças, serviços de camarim e serviços de alimentação								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	QTD	UNID	VLR. UNIT.	EXTENSO	VLR. TOTAL	EXTENSO
1	SEGURANÇAS	SERVIÇO	100	DIÁRIA	R$ 288,38	duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos	R$ 28.838,00	vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais
2	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO com arroz, feijão, saladas, carnes variadas, sucos de frutas e refrigerantes para almoço e janta a serem usados de acordo com as necessidades do município	SERVIÇO	500	SERVIÇO	R$ 47,75	quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos	R$ 23.875,00	vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais
3	SERVIÇOS DE CAMARIM com frutas diversas, salgados, sucos, refrigerantes para 30 pessoas exclusivo para artistas a serem usados de acordo com as necessidades do município	SERVIÇO	30	SERVIÇO	R$ 1.474,19	mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos	R$ 44.225,70	quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos
VALOR TOTAL							R$ 96.938,70	noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos
SOMA DE TODOS OS LOTES							R$ 1.152.523,38	um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **ADM:** Funcional: 04.122.0004.2004.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colônia do Piauí (PI), 22 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: J. AIRTON DA SILVA LTDA

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820

Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
Dados: 2025.06.23 16:23:35 -03'00'

José Airton da Silva
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. José Martins da Silva, CPF 709.371.923-68
2. Débora Taynara V. dos Santos, CPF 046.344.193-19